

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-



DESPACHO DE RESCISÃO UNILATERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual praticado pela empresa SOUZA & FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.767/0001-50, sediada na Rua Acudina, nº 219, Bairro Malvão, na cidade de Santa Maria da Vitória/BA, CEP: 47.640-000, fornecedora registrada na Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e máquinas pesadas para a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural em atendimento às Secretarias do Município de Ibitiara/BA.

Conforme apurado nos autos, a empresa fornecedora, após a regular formalização da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2025, deixou de disponibilizar os veículos e máquinas pesadas objeto do registro de preços quando solicitada pela Administração, configurando descumprimento total das obrigações assumidas no instrumento registrado.

A conduta da fornecedora viola frontalmente as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e no respectivo Edital de Licitação, sujeitando-se às consequências administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 49/2024.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços encontra amparo nos dispositivos a seguir elencados:

a) Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção unilateral do ajuste pela Administração quando houver não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Art. 138, caput, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração o poder-dever de promover a rescisão administrativa quando verificadas as hipóteses que a autorizam;

c) Cláusula 9ª, item 9.1, subitem 9.1.1, da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, que prevê o cancelamento do registro do fornecedor quando este descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-



d) Princípio da Supremacia do Interesse Público e da continuidade dos serviços públicos, que impõe à Administração o dever de adotar as providências necessárias para garantir a regular prestação dos serviços à coletividade.

A não disponibilização dos veículos e máquinas pesadas objetos da ata configura inadimplemento absoluto, comprometendo a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural essenciais ao Município de Ibitiara/BA, o que justifica, de forma plena, a adoção da medida rescisória ora formalizada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, inciso I, c/c art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e na cláusula 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, DETERMINO:

1. A RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, celebrada com a empresa SOUZA & FERREIRA LTDA, CNPJ nº 10.715.767/0001-50, em razão do descumprimento total das obrigações pactuadas, consubstanciado na não disponibilização dos veículos e máquinas pesadas objetos do registro de preços;

2. A instauração de processo administrativo para apuração das penalidades cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora;

3. A publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, para os fins de publicidade e eficácia do ato administrativo;

4. A notificação da empresa SOUZA & FERREIRA LTDA acerca da presente decisão, com expressa ciência dos seus efeitos;

5. A adoção das providências necessárias à nova contratação para atendimento das necessidades municipais, mediante licitação ou convocação de cadastro de reserva, nos termos da cláusula 9.3 da Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO REGISTRO

Registre-se, publique-se e notifique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho ao setor de compras e licitações, ao controle interno municipal e ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Ibitiara/BA, 09 de fevereiro de 2026.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal de Ibitiara/BA
Matrícula Funcional nº 1834